



UNIVERSIDADE DE TAUBATÉ
1 Autarquia Municipal de Regime Especial
2 Reconhecida pelo Dec. Fed. nº 78.924/76

Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação
Rua Visconde do Rio Branco, 210 | Centro | Taubaté-SP
(12) 3625-4217 | prppg@unitau.br

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO

**TAUBATÉ
2025**



UNIVERSIDADE DE TAUBATÉ
1 Autarquia Municipal de Regime Especial
2 Reconhecida pelo Dec. Fed. nº 78.924/76

Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação
Rua Visconde do Rio Branco, 210 | Centro | Taubaté-SP
(12) 3625-4217 | prppg@unitau.br

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO

SUMÁRIO

CAPÍTULO I - DA NATUREZA E DOS OBJETIVOS

CAPÍTULO II - DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

SEÇÃO I - Da Comissão Departamental de Pós-graduação do Programa

SEÇÃO II - Do Coordenador Geral do Programa

SEÇÃO III - Do Coordenador Adjunto do Programa do Programa

CAPÍTULO III - DA ESTRUTURA ACADÊMICA

SEÇÃO I - Das Disciplinas Obrigatórias e Eletivas

SEÇÃO II - Do Total de Créditos

SEÇÃO III - Da Duração

SEÇÃO IV - Do Número de Vaga

SEÇÃO V - Das Disciplinas, do Responsável por Disciplina e do Professor Colaborador

SEÇÃO VI - Do Orientador e do Coorientador

SEÇÃO VII - Do Credenciamento e Alteração de Disciplinas

SEÇÃO VIII - Das Exigências para Obtenção do Diploma

CAPÍTULO IV - DOS DISCENTES REGULARES E DOS DISCENTES ESPECIAIS

SEÇÃO I - Das Inscrições

SEÇÃO II - Da Seleção

SEÇÃO III - Das Matrículas em Disciplinas ou Atividades e Desligamento

SEÇÃO IV - Dos Créditos e Regime de Aprovação

SEÇÃO V - Da Convalidação de Créditos

SEÇÃO VI - Das Transferências

SEÇÃO VII - Do Exame de Proficiência em Línguas Estrangeiras

SEÇÃO VIII - Do Exame de Qualificação

SEÇÃO IX – Da defesa da Dissertação de Mestrado

SEÇÃO X – Da Homologação do Título

SEÇÃO XI - Do Desligamento do aluno

CAPÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS



CAPÍTULO I - DA NATUREZA E DOS OBJETIVOS

Artigo 1º - O Programa de pós-graduação *Stricto Sensu* em EDUCAÇÃO, composto pelo curso de MESTRADO, de natureza PROFISSIONAL, desenvolvido pelo PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO PROFISSIONAL EM EDUCAÇÃO da Universidade de Taubaté (UNITAU), doravante denominado pela sigla PPGPE, tem por objetivo formar profissionais para a educação comprometidos com a superação dos problemas educacionais do Brasil e preparados para adequar suas práticas educativas às diferentes realidades socioculturais, favorecendo a inclusão e a aprendizagem de todos os alunos.

Artigo 2º - O Programa foi concebido especificamente para atender professores graduados que atuam na educação básica e ensino superior.

Artigo 3º - O PPGPE é destinado à formação de pessoal qualificado para o exercício da atividade docente e de gestão no ensino superior e nas escolas de Educação Básica.

CAPÍTULO II - DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

SEÇÃO I - DA COMISSÃO DEPARTAMENTAL DE PÓS-GRADUAÇÃO do PPGPE

Artigo 4º - O PPGPE é dirigido por uma Comissão Departamental de Pós-graduação em educação, constituída por docentes da carreira da UNITAU, vinculados ao Programa de Pós-graduação, na UNITAU, respeitadas as diretrizes e normas fixadas pela Comissão Geral de Pesquisa e Pós-Graduação (CGPPG), pelo Conselho de Ensino e Pesquisa (CONSEP) e pelo Conselho Universitário (CONSUNI).

Artigo 5º - A comissão é composta por: Coordenador Geral do Programa; Coordenador Adjunto do Programa; Coordenadores de Linhas de Pesquisa ou Áreas de Concentração; ao menos um Representante do Corpo Docente e seus Suplentes; ao menos um Representante do Corpo Discente e seu Suplente.

§ 1º - As representações docentes e do seu suplente será feita por eleição pelos docentes do corpo permanente do PPGPE terá mandato de dois anos, sendo permitida a uma recondução consecutiva.

§ 2º - As representações discentes e do seu suplente, é feita por eleição dentre os discentes regularmente matriculados no PPGPE. O mandato é de um ano, sendo permitida a uma recondução.



Artigo 6º - Compete à comissão, além do que define o Regimento Geral da UNITAU e o Regulamento dos cursos de pós-graduação *Stricto Sensu*:

- I. Propor, periodicamente, à CGPPG atualizações neste Regulamento, de modo a torná-lo instrumento dinâmico de orientação das ações do Programa;
- II. Reformulação do Programa, com inserção de novas áreas de concentração, linhas de pesquisa e novas disciplinas e seus respectivos docentes responsáveis, conforme as diretrizes da CAPES;
- III. Avaliar e propor integração entre as disciplinas do PPGPE com outros Programas de Pós-graduação *stricto sensu* oferecidos pela instituição;
- IV. Organizar o processo seletivo do Programa, definindo o número de vagas oferecidas aos discentes regulares e deliberar sobre: a aceitação de discentes especiais, a transferência de discentes de outras instituições e o aproveitamento de créditos;
- V. Organizar e divulgar o calendário escolar para cada período letivo e indicar, para credenciamento, os Docentes Orientadores e Coorientadores: arbitrar acerca da transferência de orientação e de prorrogação de prazos para a entrega do trabalho final;
- VI. Autorizar as atividades programadas e estudos especiais necessários ao Programa;
- VII. Estabelecer metas qualitativas e quantitativas e outros direcionamentos para a produção científica dos Docentes credenciados e dos discentes do Programa;
- VIII. Deliberar sobre a composição das Comissões Examinadoras do Exame de Qualificação e da Defesa Pública da Dissertação de Mestrado;
- IX. Deliberar sobre desligamento de discentes;
- X. Executar outras atribuições, não previstas neste Regulamento, decorrentes de normas dos órgãos superiores da UNITAU.

Artigo 7º - A comissão é presidida pelo Coordenador Geral do Programa e, no seu impedimento, pelo Coordenador Adjunto do curso.

SEÇÃO II - DO COORDENADOR GERAL DO PROGRAMA

Artigo 8º - O Coordenador Geral do Programa é indicado pela Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação (PRPPG). Ele é escolhido dentre os docentes credenciados que pertençam ao Corpo Docente Permanente do Programa.

Artigo 9º - Cabe ao Coordenador Geral do Programa:

- I. Presidir a Comissão do PPGPE;



UNIVERSIDADE DE TAUBATÉ
1 Autarquia Municipal de Regime Especial
2 Reconhecida pelo Dec. Fed. nº 78.924/76

Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação
Rua Visconde do Rio Branco, 210 | Centro | Taubaté-SP
(12) 3625-4217 | prppg@unitau.br

- II. Escolher e nomear o Coordenador Adjunto do Programa e Coordenador de Linha de Pesquisa. Eles são escolhidos dentre os docentes do Corpo Docente do Programa;
- III. Escolher e nomear os docentes pesquisadores do Corpo de Docentes para o Conselho Consultivo do PPGPE;
- IV. Zelar, auxiliado pelo corpo docente, pelo elenco de disciplinas obrigatórias e eletivas oferecidas no PPGPE;
- V. Organizar e gerenciar todas as atividades da Comissão PPGPE descritas no capítulo II deste Regulamento, garantindo a execução das resoluções da Comissão e tomar as providências para o bom funcionamento do curso;
- VI. Supervisionar, junto à Secretaria do Programa, os créditos, matrículas, exames de seleção e aproveitamento nas disciplinas, de forma a preservar o cadastro sempre atualizado do corpo discente;
- VII. Manter constante atualização do elenco das disciplinas obrigatórias e eletivas, e designar os responsáveis por elas;
- VIII. Planejar, em conjunto com o Coordenador Adjunto do Programa e Coordenadores de Linhas de Pesquisa, as disciplinas a serem ministradas em cada período;
- IX. Organizar e supervisionar os Exames de Proficiência em Línguas Estrangeiras e os Exames de Qualificação e Defesa;
- X. Apresentar a composição das Comissões Julgadoras dos Exames de Qualificação e Defesa para deliberação da PPGPE;
- XI. Assinar toda a documentação oficial relativa ao curso, designando o Coordenador Adjunto do Programa para fazê-lo na sua ausência;
- XII. Cumprir os dispositivos referentes à Pós-Graduação, estabelecidos no Regimento Geral da UNITAU, nas resoluções da CGPPG, do CONSEP, CONSAD e CONSUNI e neste Regulamento;
- XIII. Participar como membro titular da CGPPG.

SEÇÃO III - DO COORDENADOR ADJUNTO DO PROGRAMA

Artigo 10º – O Coordenador Adjunto de Pesquisa do Programa tem por função auxiliar o Coordenador Geral.

Artigo 11º – Cabe ao Coordenador Adjunto do Programa:



- I. Organizar e manter atualizadas, integradas e competitivas, as ementas das disciplinas obrigatórias e eletivas, indicando seus respectivos responsáveis e submetendo à aprovação da Comissão PPGPE;
- II. Supervisionar a aplicação dos conteúdos definidos das disciplinas obrigatórias e eletivas, promovendo o exercício da interdisciplinaridade;
- III. Responder pela pertinência dos temas de pesquisa aos objetivos do Programa;
- IV. Orientar os Discentes quanto à atualização dos seus respectivos Currículo *Lattes*. Solicitar aos docentes a entrega de documentação comprobatória da produção científica relacionada no Currículo *Lattes* à Secretaria do Programa e o preenchimento de relatórios de produção solicitados anualmente pela PRPPG e, a qualquer tempo, pela Comissão PPGPE e pela Coordenação Geral;
- V. Divulgar eventos e periódicos científicos de interesse do Programa;
- VI. Propor ao Coordenador Geral do Programa sistemática de incentivo à produção científica, docente e discente, bem como a comunicação primária e secundária da ciência das atividades do Programa;
- VII. Distribuir as orientações aos docentes permanentes acompanhando o processo de orientação, propondo remanejamentos de orientação quando necessário e substituindo o orientador em eventuais ausências, exceto por ocasião das bancas de Qualificação e Defesa;
- VIII. Sugerir ao Coordenador Geral do Programa, em comum acordo com os Orientadores, a composição das Comissões Julgadoras dos Exames de Qualificação e da Defesa;
- IX. Executar as resoluções da Comissão do PPGPE e tomar todas as providências para o bom funcionamento do Programa;
- X. Participar como membros titulares da Comissão do PPGPE.

CAPÍTULO III - DA ESTRUTURA ACADÊMICA

SEÇÃO I - DAS DISCIPLINAS OBRIGATÓRIAS E ELETIVAS

Artigo 12º - O PPGPE compreende disciplinas obrigatórias e eletivas.

§ 1º - As disciplinas obrigatórias são obrigatórias e devem ser ministradas em condições de atendimento ao enfoque das linhas de pesquisa;



UNIVERSIDADE DE TAUBATÉ
1 Autarquia Municipal de Regime
Especial
2 Reconhecida pelo Dec. Fed. nº
78.924/76

Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação
Rua Visconde do Rio Branco, 210 | Centro | Taubaté-SP
(12) 3625-4217 | prppg@unitau.br

§ 2º - As disciplinas eletivas são complementares à formação do Discente, estão relacionadas à Área de Conhecimento do Programa à qual estará vinculado e contribuem para o conjunto de saberes referentes ao tema da pesquisa do aluno.

Artigo 13º - Poderão integralizar disciplinas de outros Programas de cursos no Stricto Sensu da UNITAU, mediante parecer favorável do Coordenador Geral do Programa e homologação pela Comissão do PPGPE, desde que os créditos obtidos nesses programas não excedam a um quarto do total de créditos exigidos.

Artigo 14º - Alunos regularmente matriculados em outros cursos de Pós-Graduação Stricto Sensu poderão cursar disciplinas neste Programa, mediante parecer favorável do Coordenador Geral de seu Programa de origem.

§ 1º - No caso de matrícula em disciplinas optativas, o programa reserva-se o direito de apenas ministrá-las tendo número mínimo de alunos do Mestrado Profissional em Educação sendo matriculados, e reservando um número de até 2 alunos externos em cada disciplina.

§ 2º - Alunos ouvintes poderão realizar disciplinas desde que a Pró-reitora de Finanças - PREF permita realizar matrícula e cobrança do valor dessa disciplina.

SEÇÃO II - DO TOTAL DE CRÉDITOS

Artigo 15º - O Aluno regular do Mestrado deverá completar, no mínimo, 44 (quarenta e quatro) unidades de crédito, sendo 15 unidades de crédito obtidas em disciplinas obrigatórias, 09 unidades de créditos em disciplinas eletivas e no mínimo 20 (vinte) unidades de crédito atribuídas à elaboração da Dissertação de Mestrado e ao produto técnico. Conforme a Deliberação Consep: 121/2022 e 113/2023 que dispõe sobre o Curso de Mestrado Profissional em Educação.

SEÇÃO III - DA DURAÇÃO

Artigo 16º – A duração do Mestrado Profissional em Educação é de 24 meses. Não é inferior a vinte e quatro meses e nem superior.

SEÇÃO IV - DO NÚMERO DE VAGAS

Artigo 17º - O número de vagas para discentes regulares será fixado pela Comissão de acordo com a disponibilidade de vagas para cada ano. Mas indica-se a possibilidade de 30



UNIVERSIDADE DE TAUBATÉ
1 Autarquia Municipal de Regime Especial
2 Reconhecida pelo Dec. Fed. nº 78.924/76

Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação
Rua Visconde do Rio Branco, 210 | Centro | Taubaté-SP
(12) 3625-4217 | prppg@unitau.br

vagas para a realização do Mestrado, considerando a disponibilidade de orientação por parte do quadro de docentes permanentes do Programa.

SEÇÃO V - DAS DISCIPLINAS, DO DOCENTE PERMANENTE RESPONSÁVEL POR DISCIPLINA E DO DOCENTE COLABORADOR

Artigo 18º - As disciplinas são ministradas sob forma de aulas teóricas, seminários, aulas práticas ou estudos dirigidos, podendo ainda, serem consideradas atividades programadas de outra natureza, previamente aprovadas pela Comissão.

Artigo 19º – Cada disciplina terá obrigatoriamente um Docente Permanente responsável e Docentes colaboradores, integrantes do Corpo Docente do PPGPE ou de outros Programas Similares, nacionais ou internacionais, reconhecidos pela CAPES.

Artigo 20º - Os docentes responsáveis por disciplinas deverão ser portadores do Título de Doutor, além de ter experiência didática e de pesquisa compatíveis com o conteúdo da disciplina.

§ 1º – Serão preferenciais para credenciamento no Programa os docentes responsáveis que possuírem estágio de pós-doutorado ou supervisionaram pós-doutorado em instituições recomendadas pelas CAPES ou pelo CNPq no Brasil ou no Exterior.

§ 2º - É permitido o credenciamento de professores colaboradores e professores que venham a cursar estágio pós-doutoral junto ao programa, de maneira que esse docente esteja também envolvido em atividades de docência e de pesquisa no Programa.

Artigo 21º - Os Docentes colaboradores deverão possuir o Título de Doutor e possuir experiência comprovada na área da disciplina.

Parágrafo Único – Serão preferenciais para credenciamento no PPGPE os docentes colaboradores que possuírem estágio de pós-doutorado ou supervisionaram pós-doutorado em instituições recomendadas pelas CAPES ou pelo CNPq no Brasil ou no Exterior.

Artigo 22º - A indicação de Docentes responsáveis por disciplinas e colaboradores é de competência da Comissão do PPGPE, conforme os critérios estabelecidos pela Coordenação de Área de Avaliação e pela CAPES, devendo ser aprovada pela CGPPG.

Artigo 23º - Cabe ao Docente responsável por disciplina:

I. Submeter ao Coordenador Geral do Programa, para aprovação pela Comissão do PPGPE, a ementa da disciplina e o respectivo Plano de Aula;



- II. Revisar periodicamente o conteúdo proposto da ementa sob sua responsabilidade, bem como indicar a bibliografia atualizada;
- III. Propor a aplicação de técnicas multivariadas de ensino, inseridas nestas: debates com convidados externos, seminários internos e externos, estudos de casos interdisciplinares, com participação de docentes do Programa e de programa de pós-graduação *stricto sensu* de outros Departamentos, quando convier;
- IV. Ministrando a disciplina, observando a carga horária definida e aprovada;
- V. Definir a sistemática mais adequada de avaliação do aproveitamento dos Discentes, divulgando-a aos mesmos no primeiro dia de aula; consolidando-a ao longo do módulo, para registro de notas no sistema acadêmico, em até 30 (trinta) dias contados a partir da data de entrega do instrumento de avaliação final definido pelo professor responsável e anuência do Coordenador Geral;
- VI. Registrar a frequência dos discentes no sistema acadêmico, segundo as normas disponíveis na Secretaria do Programa;
- VII. Manter a Secretária e o Coordenador Geral do Programa informados sobre mudanças cadastrais e/ou ocorrências incomuns em sala de aula.

SEÇÃO VI - DO ORIENTADOR E DO COORIENTADOR

Artigo 24º - Cada um dos discentes do Programa será orientado por um Professor, com Título de Doutor, preferencialmente portador de estágio de pós-doutorado, indicado pela Comissão do PPGPE e devidamente credenciado junto à PRPPG.

Artigo 25º – O Orientador participará efetivamente junto ao aluno na elaboração da Dissertação de Mestrado e será o docente responsável perante a Comissão do PPGPE, para que sejam cumpridas todas as exigências, quanto à qualidade e legitimidade da pesquisa e do cumprimento dos prazos estabelecidos por este regulamento.

§ 1º - O Orientador poderá acumular a orientação de até 10 (dez) discentes regulares matriculados em programas *stricto sensu* por período ou como for determinado pela legislação em vigor;

§ 2º - Em situações especiais, no interesse do PPGPE, poderá ser admitida a situação de um Coorientador Externo. O professor deverá possuir Título de Doutor, emitido por Programa de Pós-graduação reconhecido pela CAPES, com diploma devidamente homologado pelo Comitê de Ensino e Pesquisa da Instituição provedora;



§ 3º - O Orientador poderá indicar até dois coorientadores, cujo nome e justificativa serão submetidos pelo Coordenador Geral do Programa e à avaliação e aprovação da Comissão PPGPE;

§ 4º - O Coorientador participará como membro efetivo da Banca Examinadora do Exame de Qualificação e da Defesa;

§ 5 - A atividade de coorientação não será remunerada.

Artigo 26º - Em caso de transferência de orientação, o aluno deverá requerê-la mediante ofício à Comissão do PPGPE, contendo a concordância dos Docentes envolvidos e do Coordenador Geral do Programa. A aprovação cabe à Comissão do PPGPE.

Artigo 27º - O credenciamento dos orientadores e dos coorientadores terá validade de quatro anos, renovável por solicitação do interessado ao Coordenador Geral do Programa, que submeterá à aprovação da Comissão do PPGPE e da CGPPG.

§ 1º - Estará sujeito a não renovação do credenciamento o Professor Orientador ou Professor Coorientador que não observar a lisura necessária para o bom andamento das pesquisas em curso, não observar os procedimentos previstos neste Regulamento e não zelar pela imagem ética do Programa.

§ 2º - O Professor Orientador ou Professor Coorientador que não dispuser de tempo ou de afinidade com os projetos de pesquisa em andamento poderá solicitar transferência de linha de pesquisa ou desligamento do programa, a qualquer tempo.

Artigo 28º – Anualmente, o Professor Orientador ou Professor Coorientador deverão fornecer ao Coordenador Geral do Programa, relatório atualizado das suas atividades didáticas e científicas conforme instruções do Programa e da PRPPG.

SEÇÃO VII - DO CREDENCIAMENTO E ALTERAÇÃO DE DISCIPLINAS

Artigo 29º - A criação de disciplinas será proposta pelo Coordenador Geral do Programa e, após parecer favorável da Comissão do PPGPE, submetida à aprovação da CGPPG e homologação do CONSEP.

Parágrafo Único - O credenciamento terá validade pelo período de quatro anos, após o qual a disciplina deverá ser reavaliada com vistas a novo credenciamento.

Artigo 30º - As alterações nas disciplinas existentes serão sugeridas pelo docente responsável, com aquiescência do Coordenador Geral do Programa e, após parecer favorável da Comissão do PPGPE, submetida à aprovação da CGPPG.



Parágrafo Único - A alteração deverá ser acompanhada de justificativa dos itens alterados, das implicações nos objetivos e conteúdo programático da disciplina e de nova bibliografia.

SEÇÃO VIII - DAS EXIGÊNCIAS PARA OBTENÇÃO DO DIPLOMA

Artigo 31º - Para obtenção do Título de **Mestre em EDUCAÇÃO** exigir-se-á:

- I. Atendimento aos prazos previstos;
- II. Aproveitamento das disciplinas obrigatórias e eletivas;
- III. Número mínimo de créditos exigidos em disciplinas, seminários, validação de estudos do mestrado, publicação científica qualificada e elaboração da Dissertação de Mestrado;
- IV. Suficiência no Exame de Proficiência em inglês;
- V. Produção científica comprovada de no mínimo dois trabalhos científicos durante a realização do curso, publicados em periódicos no Sistema *Qualis* da CAPES, como A₁, A₂, A₃, A₄, B₁, B₂, B₃ e B₄, ou novo sistema que possa ser adotado em substituição;
- VI. Aprovação no Exame de Qualificação;
- VII. Aprovação na Defesa Pública da Dissertação de Mestrado;
- VIII. Entrega do volume final, em cópia eletrônica da Dissertação em arquivo de texto, não criptografado e do Produto Técnico derivado da Dissertação e demais documentos exigidos pela secretaria.

CAPÍTULO IV - DOS DISCENTES REGULARES E DOS DISCENTES ESPECIAIS

Artigo 32º - São considerados discentes regulares aqueles candidatos aprovados e classificados no exame de seleção, conforme o número de vagas disponíveis.

Artigo 33º - São considerados discentes especiais àqueles que forem aceitos após concordância do Coordenador Geral do Programa e aprovação da Comissão do PPGPE, para cursarem disciplinas isoladas do Programa (máximo de 03 disciplinas, sendo 01 disciplina por semestre), desde que tenham realizado todas as etapas do exame de seleção, ou que estejam regularmente matriculados em curso de mesmo nível em outra instituição de ensino.

§ 1º - O Aluno Especial que cumprir a carga horária mínima exigida e os requisitos de avaliação receberá o certificado de aprovação na disciplina correspondente, emitido pela Secretaria Geral da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação;



UNIVERSIDADE DE TAUBATÉ
1 Autarquia Municipal de Regime Especial
2 Reconhecida pelo Dec. Fed. nº 78.924/76

Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação
Rua Visconde do Rio Branco, 210 | Centro | Taubaté-SP
(12) 3625-4217 | prppg@unitau.br

§ 2º - O aproveitamento de créditos obtidos como Aluno Especial dependerá da ciência do Orientador, do Coordenador de Linha de Pesquisa, do Coordenador Adjunto do Programa e do Coordenador Geral do Programa e aprovação da Comissão quando for aprovado como Aluno Regular no Processo Seletivo.

SEÇÃO I - DAS INSCRIÇÕES

Artigo 34º - A abertura das inscrições ao Mestrado Profissional em Educação da Universidade de Taubaté (UNITAU) serão publicadas formalmente pela Secretaria Geral da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.

Artigo 35º - Para inscrição os candidatos deverão apresentar documentação hábil, definida pela Comissão do PPGPE e descrita no *site* do PPGPE.

SEÇÃO II - DA SELEÇÃO

Artigo 36º - Os exames de seleção serão presididos pelo Coordenador Geral do Programa, com apoio do Corpo Docente Permanente e Colaboradores Convidados e terão caráter eliminatório, não cabendo recurso por parte dos candidatos.

Artigo 37º - Os candidatos inscritos serão submetidos a provas escritas, com bibliografia referenciada no edital de abertura; análise do currículo e entrevista.

SEÇÃO III - DAS MATRÍCULAS EM DISCIPLINAS OU ATIVIDADES

Artigo 38º - As matrículas em disciplinas, atividades e orientação da Dissertação serão realizadas, segundo as normas da Secretaria Geral da Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.

Parágrafo Único - A renovação de matrículas no Programa está condicionada à comprovação da quitação dos compromissos financeiros junto ao responsável pelo gerenciamento financeiro dos cursos.

Artigo 39º - Os Discentes regulares deverão renovar suas matrículas, no mínimo em uma disciplina ou atividade a ser frequentada. Os discentes do Mestrado, estão obrigados a matricular-se na disciplina “*Elaboração da Dissertação de Mestrado*”, de acordo com o calendário divulgado pelo Coordenador Geral do Programa, até a entrega final da Dissertação de Mestrado conforme as instruções em vigor, quando então, a disciplina será considerada concluída.



§ 1º - O desempenho do Aluno na disciplina “*Elaboração da Dissertação de Mestrado*” será medido pelo cumprimento das normas de frequência às orientações e aos seminários de pesquisa e pelo progresso na pesquisa;

§ 2º - A não matrícula em, pelo menos, uma disciplina ou atividade, em cada período letivo, acarretará o desligamento do PPGPE, por decisão da Comissão do PPGPE e homologação da CGPPG.

Artigo 40º - O retorno ao Programa é vedado ao Aluno que:

§ 1º - for desligado por falta de aproveitamento em disciplinas e seminários;

§ 2º - for reprovado nos exames obrigatórios e na defesa pública da dissertação de mestrado;

§ 3º - for desligado por uso de meios ilícitos ou que firam a ética na elaboração de trabalhos acadêmicos e da dissertação de mestrado em averiguação devidamente comprovada em processo administrativo.

Parágrafo Único - O aluno que for desligado por motivo justificado e desejar voltar a integrar o corpo discente do Programa deverá submeter-se a novo exame de seleção e, em caso de aprovação, terá seu ingresso considerado como nova matrícula.

SEÇÃO IV - DOS CRÉDITOS E REGIME DE APROVAÇÃO NO MESTRADO

Artigo 41º - A integralização dos créditos no Mestrado obedecerá à seguinte distribuição:

- I. 15 (quinze) créditos em disciplinas obrigatórias;
- II. 09 (nove) créditos em disciplinas eletivas;
- III. 20 (vinte) créditos na elaboração da Dissertação de Mestrado;

Artigo 42º - Cada unidade de crédito corresponde a 15 (quinze) horas de atividades programadas (aulas, seminários, visitas técnicas, trabalhos, publicações e estudos dirigidos).

Artigo 43º - A frequência às disciplinas e atividades será obrigatória e não poderá ser inferior a 75% (setenta e cinco por cento) do total de horas programadas para cada disciplina ou atividade, inclusive os seminários de pesquisa.

Parágrafo Único - O Aluno que não obtiver a porcentagem mínima de frequência exigida na disciplina ou seminários de pesquisa será reprovado, mesmo que tenha obtido nota suficiente na avaliação.



Artigo 44º - Compete ao Orientador, em razão dos conhecimentos necessários ao melhor desenvolvimento da pesquisa, indicar o elenco das disciplinas eletivas a serem cursadas pelo Aluno, dentre as oferecidas pelo Programa no período considerado, consignando sua aprovação em assinatura conjunta ao Aluno, no documento de matrícula.

Artigo 45º - A avaliação das disciplinas e seminários é realizada de acordo com a seguinte escala:

Conceito “**A**” – excelente (de 9,0 a 10,00) – com direito a crédito.

Conceito “**B**” – bom (de 8,0 a 8,90) – com direito a crédito.

Conceito “**C**” – regular (de 7,0 a 7,90) – com direito a crédito.

Conceito “**D**” – insuficiente (de 0,1 a 6,90) – sem direito a crédito.

Conceito “**E**” – nulo (zero) – sem direito a crédito.

§ 1º - O conceito “**J**” será atribuído ao aluno que requerer formalmente o cancelamento da matrícula na disciplina com a devida justificativa e dependerá de homologação e concordância do Coordenador Geral do Programa.

§ 2º - Às disciplinas transferidas de outros cursos e instituições similares, uma vez aprovada a equivalência dos programas pela CGPPG, serão atribuídos os créditos obtidos em outro programa ou curso, porém, receberão conceito “**TC**” (transferência de créditos).

§ 3º - Será reprovado com conceito “**E**” o aluno que utilizar de meios ilícitos ou que firam a ética na elaboração de documento e na apresentação de trabalhos acadêmicos, seminários ou de qualquer atividade durante o curso em averiguação devidamente comprovada pelo professor responsável pela disciplina, seminários e/ou atividade.

SEÇÃO V - DA CONVALIDAÇÃO DE CRÉDITOS

Artigo 46º - Poderão ser aceitas disciplinas de Pós-graduação *Stricto Sensu* ministradas na UNITAU ou em outras instituições reconhecidas pela CAPES, mesmo que cursadas na qualidade de Aluno especial, desde que tenha obtido aprovação antes de seu ingresso como Aluno regular do Programa.

§ 1º - Disciplinas cursadas em Instituições Estrangeiras somente poderão ser aceitas se atenderem às normas especiais do MEC e/ou da CAPES.



UNIVERSIDADE DE TAUBATÉ
1 Autarquia Municipal de Regime
Especial
2 Reconhecida pelo Dec. Fed. nº
78.924/76

Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação
Rua Visconde do Rio Branco, 210 | Centro | Taubaté-SP
(12) 3625-4217 | prppg@unitau.br

§ 2º - Conjuntos de Disciplinas cursadas anteriormente em outros cursos de Pós-Graduação, a critério da Comissão do PPGPE, poderão ser aceitas nas condições do parágrafo anterior.

§ 3º - Disciplinas cursadas anteriormente no Programa poderão ser aceitas desde que tenham sido realizadas há, no máximo, três anos a contar da data de obtenção dos créditos.

§ 4º - As disciplinas referidas neste Artigo, parágrafos §1º, §2º e §3º deverão ter seus créditos convalidados pela PRPPG, mediante parecer favorável da Comissão do PPGPE, com base na análise dos seguintes documentos, entregues pelo aluno junto com o requerimento:

- I - Histórico escolar das disciplinas cursadas para um dos cursos do PPGPE requerido;
- II - Ementas das disciplinas cursadas.

§ 5º - A convalidação de créditos em disciplinas será de no máximo $\frac{1}{4}$ (um quarto) do total de créditos exigidos no cômputo das disciplinas do curso requerido.

SEÇÃO VI - DAS TRANSFERÊNCIAS

Artigo 47º - Poderão ser aceitas transferências de outras instituições de ensino superior, havendo vaga, após estudo do processo e parecer final da Comissão e decisão da CGPPG.

§ 1º - Os pedidos de transferência deverão ser acrescidos dos seguintes documentos:

- I - Histórico escolar do curso de pós-graduação *stricto sensu* realizado;
- II - Ementas, carga horária e bibliografia das disciplinas cursadas.

§ 2º - O aproveitamento dos créditos não poderá exceder a $\frac{1}{4}$ (um quarto) do total de créditos exigidos neste Regulamento, indiferente ao número de créditos obtidos na instituição anterior. A unidade de crédito equivale à carga horária total de 15 horas-aula.

SEÇÃO VII - DO EXAME DE PROFICIÊNCIA EM LÍNGUA ESTRANGEIRA

Artigo 48º - Os discentes regulares do Programa serão submetidos a Exames de Proficiência em Línguas Estrangeiras em datas programadas e divulgadas no Calendário de Atividades do Programa.

§ 1º - A primeira Língua Estrangeira obrigatória no Exame de Proficiência será inglês.



UNIVERSIDADE DE TAUBATÉ
1 Autarquia Municipal de Regime Especial
2 Reconhecida pelo Dec. Fed. nº 78.924/76

Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação
Rua Visconde do Rio Branco, 210 | Centro | Taubaté-SP
(12) 3625-4217 | prppg@unitau.br

Artigo 49º - Para avaliação dos Exames de Proficiência em Língua Estrangeira será atribuído o conceito “S”, se o Aluno obtiver desempenho considerado Suficiente, ou “NS”, se o desempenho obtido no exame for considerado Insuficiente.

§ 1º - O Aluno que não obtiver conceito “S” nos exames de Proficiência em Língua Estrangeira terá nova oportunidade para prestá-lo em até 12 (doze) meses após o primeiro exame, mantendo-se os critérios deste;

§ 2º - O aluno, até um mês antes de sua qualificação, deverá apresentar resultado satisfatório na prova oferecida pelo Programa ou exame de proficiência de instituição reconhecida segundo orientações requisitos de proficiência em língua estrangeira publicado pela Capes;

§ 3º - O exame de proficiência em Língua Inglesa proveniente do curso de mestrado poderá ser convalidado, desde que seja apresentada cópia da ata do exame da instituição provedora do Título onde conste o nome do aluno e o conceito que demonstre o aproveitamento no mesmo;

§ 4º - Será reprovado com conceito “NS” o aluno que utilizar de meios ilícitos ou que firmam a ética na elaboração dos Exames de Proficiência em Línguas Estrangeiras.

Artigo 50º - Os Exames de Proficiência em Línguas Estrangeiras serão de competência do Coordenador Geral do Programa que poderá delegar a um avaliador do Quadro de Docentes do Programa ou de outras unidades da UNITAU.

Parágrafo Único - O resultado das avaliações e as Atas com os Exames anexado deverão ser enviados para arquivo na Secretaria do Programa.

SEÇÃO VIII - DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO

Artigo 51º – Será elegível para o Exame de Qualificação, o Aluno regular que tenha integralizado e obtido aprovação nos créditos exigidos em disciplinas e nas demais atividades obrigatórias e atender aos seguintes pré-requisitos do curso de Mestrado:

- I. Obtenção do conceito “S” no Exame de Proficiência em Língua Estrangeira;
- II. Apresentação comprovada, ao longo de sua condição de Mestrando do Programa, de dois artigos relacionados à sua pesquisa publicados em anais de eventos científicos reconhecidos pelo PPGPE e/ou publicação aceita em periódicos de relevância ao Programa, reconhecidos pelo Sistema *Qualis* da CAPES, nos níveis



A1, A2, A3, A4, B1, B2, B3 e B4, ou novo sistema que possa ser adotado em substituição;

- III. Atualização do Currículo *Lattes*, com a data de atualização menor ou igual a quinze dias da data de emissão do requerimento para o Exame de Qualificação;
- IV. O Exame de Qualificação está condicionado à comprovação da quitação dos compromissos financeiros junto ao responsável pelo gerenciamento financeiro do Programa;
- V. Entrega de arquivo do relatório de qualificação em formato digital compatível com editor de texto *Microsoft Word* ou conforme as orientações em vigor.

Parágrafo Único: Outras produções científicas elaboradas pelo aluno deverão ter a revisão e coautoria de, pelo menos, um professor do corpo permanente do Programa. Em se tratando de trabalho decorrente da pesquisa em andamento, a produção deverá ter, necessariamente, a revisão e a coautoria dos docentes orientadores.

Artigo 52º – A solicitação para o Exame de Qualificação de Dissertação será de responsabilidade do Orientador e do Aluno e será avaliada e homologada pela Comissão do PPGPE. Para tanto, será necessária a entrega dos documentos previstos à Secretaria do Programa com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência em relação à data prevista para a reunião da Comissão do PPGPE.

Artigo 53º – Compete ao Orientador sugerir a composição da banca do exame, juntando ao requerimento, devidamente preenchido e assinado e documentação do membro externo e do seu suplente, conforme orientação da secretaria do Programa.

Artigo 54º - O Exame de Qualificação será precedido pela entrega da minuta da Dissertação final aos membros da banca pelo aluno, com antecedência mínima de duas semanas em relação à data do exame.

Parágrafo Único – A minuta da dissertação deverá apresentar os elementos estruturais propostos no projeto: revisão da literatura, descrição da metodologia, instrumentos de coleta de dados, definição dos participantes e tratamento dos dados, resultados da pesquisa, discussão pertinente e conclusão.

Artigo 55º – O Exame de Qualificação será avaliado com base na minuta da Dissertação, denominada “documento” e na apresentação feita pelo Aluno na forma de aula expositiva, cuja duração será de 20 (vinte) a 30 (trinta) minutos, com tolerância de mais cinco minutos.



Artigo 56º - A Comissão Examinadora do Exame de Qualificação será presidida pelo Orientador e constituída de no mínimo dois Docentes Doutores para o curso de Mestrado, sendo um Docente Doutor pertencente ao próprio curso e outro um Professor Doutor externo.

§ 1º - A Comissão Examinadora do Exame de Qualificação será constituída de dois Docentes Doutores quando houver participação dos Coorientadores.

§ 2º - Os nomes dos Docentes que irão compor a Comissão Examinadora deverão ser sugeridos pelo Orientador ao Coordenador Geral do Programa e avaliados e aprovados pela Comissão do PPGPE.

Artigo 57º - Para ser aprovado no Exame de Qualificação, o Aluno deverá obter, pelo menos, conceito “C” de cada membro examinador.

Artigo 58º - Na avaliação final do Exame de Qualificação será atribuído ao Aluno o conceito “AP” (aprovado) ou “NAP” (não-aprovado).

Parágrafo Único - Será reprovado com conceito “NAP” o aluno que utilizar de meios ilícitos ou que firam a ética na elaboração do documento e na apresentação do Exame de Qualificação.

Artigo 59º - A não-realização do exame no prazo estabelecido para conclusão do curso neste regulamento implicará desligamento do Aluno do Programa.

Parágrafo Único: Eventuais alterações na duração do programa, com prorrogação na duração em meses, deverão ser divulgadas pelo Coordenador Geral do Programa, mediante anuência prévia da Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação.

Artigo 60º - O Aluno reprovado no Exame de Qualificação poderá, por indicação do seu orientador, prestar o segundo Exame de Qualificação, em até 90 (noventa) dias após o primeiro exame.

Parágrafo Único: Em caso de nova reprovação, o Aluno será desligado do Programa.

SEÇÃO IX - DA DEFESA DA DISSERTAÇÃO DE MESTRADO

Artigo 61º - O exemplar do trabalho final, redigidos em português e/ou língua estrangeira, em arquivo único de texto, compatível com o padrão do editor de textos Microsoft Word da Dissertação de Mestrado, deve ser entregue à Secretaria do Programa para os trâmites legais, após o candidato ter sido aprovado no Exame de Defesa.



UNIVERSIDADE DE TAUBATÉ
1 Autarquia Municipal de Regime Especial
2 Reconhecida pelo Dec. Fed. nº 78.924/76

Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação
Rua Visconde do Rio Branco, 210 | Centro | Taubaté-SP
(12) 3625-4217 | prppg@unitau.br

Artigo 62º - A Banca Examinadora da Defesa da Dissertação de Mestrado será presidida pelo Orientador e constituída de no mínimo dois Docentes Doutores, sendo um Docente Doutor pertencente ao próprio curso e outro um Professor Doutor externo.

Artigo 63º - A data da defesa será definida pelo Orientador, de comum acordo com o Aluno, Membros da Banca e a Secretaria do Programa.

Parágrafo único: A não realização da defesa pública da Dissertação de Mestrado no prazo estabelecido para conclusão do curso neste regulamento, em períodos especificados no calendário do Programa relativo a cada turma, implicará na reprovação e no desligamento do Aluno do Curso, por decisão da Comissão do PPGPE e homologação da CGPPG.

Artigo 64º - Cabe ao Orientador do Aluno propor ao Coordenador Geral do Programa os nomes dos Docentes para compor a Banca Examinadora, para que sejam avaliados e aprovados pela Comissão do PPGPE e homologados pela CGPPG.

Parágrafo Único - Os membros da Banca Examinadora da Dissertação de Mestrado devem ser portadores do Título de Doutor, com diploma homologado pelos Órgãos competentes da Instituição Cedente, a qual deverá ter o curso reconhecido e credenciado pela CAPES. No caso de Título obtido no exterior, o diploma deverá ser reconhecido por instituição brasileira conforme os critérios legais.

Artigo 65º - Para requerer Defesa Pública da Dissertação de Mestrado, o candidato deverá entregar à Secretaria do Programa, 30 (trinta) dias antes da data prevista e, obrigatoriamente dentro do prazo máximo de conclusão do curso, o requerimento juntamente com os documentos especificados conforme publicação da Coordenação Geral do Programa.

Artigo 66º – Compete à Secretaria do Programa a conferência do processo para apreciação e, uma vez que todos os pré-requisitos tenham sido satisfatoriamente cumpridos, homologação pela Comissão do PPGPE e posterior encaminhamento à CGPPG.

Artigo 67º – Na avaliação da defesa da Dissertação de Mestrado será atribuído o conceito “AP” (aprovado) ou “NAP” (não-aprovado).

§ 1º - O conceito “AP” implica a integralização de créditos pertinentes ao curso de Mestrado.

§ 2º - A Dissertação poderá ser aprovada condicionalmente, caso as revisões sejam de forma e não de conteúdo. Ela será considerada aprovada, caso o candidato apresente a versão final corrigida no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data da defesa bem como



UNIVERSIDADE DE TAUBATÉ
1 Autarquia Municipal de Regime
Especial
2 Reconhecida pelo Dec. Fed. nº
78.924/76

Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação
Rua Visconde do Rio Branco, 210 | Centro | Taubaté-SP
(12) 3625-4217 | prppg@unitau.br

o produto técnico. Caberá ao Orientador do candidato a responsabilidade para que essa seja providenciada.

§ 3º - Será reprovado com conceito “NAP” o aluno que utilizar de meios ilícitos ou que firam a ética na elaboração do documento e na apresentação da Defesa Pública Dissertação de Mestrado.

§ 4º - O conceito “NAP” implica o desligamento do Aluno do Programa, por decisão da Comissão do PPGPE e homologação da CGPPG.

Artigo 68º - Cumpridas as exigências da Banca Examinadora, o Aluno deverá entregar à Secretaria do Programa, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a Dissertação, em documento digital elaborado de acordo com as normas vigentes do Programa, conforme os padrões estabelecidos pela PRPPG; um artigo final relativo à pesquisa defendida, elaborado segundo as normas de publicação dos periódicos selecionados junto com o orientador, bem como um produto técnico da pesquisa conforme as diretrizes definidas pela CAPES, uma cópia preenchida do Formulário da Avaliação Institucional do curso e outros documentos pertinentes solicitados pela secretaria do Programa.

Artigo 69º - Caso o aluno não entregue a o documento digital elaborado, até 60 dias após a realização da banca, será cobrada taxa, com valores conforme estabelecido na Deliberação CONSAD nº029/2024 que dispõe sobre a fixação dos valores das taxas e emolumentos para os cursos de graduação presencial, semipresencial e a distância (EaD), de Pós-graduação, de Extensão e da Escola de Aplicação Dr. Alfredo José Balbi, da Universidade de Taubaté, para o ano letivo de 2025, e dá outras providências.

SEÇÃO X – DA HOMOLOGAÇÃO DO TÍTULO

Artigo 70º - Para homologação do Título, a secretaria da PRPPG deverá encaminhar para o Conselho de Ensino e Pesquisa – CONSEP, o processo de Qualificação e Defesa, acrescido do histórico escolar final do aluno e um exemplar em formato digital da dissertação, ou trabalho equivalente, bem como o relatório final do aluno no respectivo curso e os comprovantes dos documentos exigidos no PPGPE ou conforme as orientações em vigor.

SEÇÃO XI - DO DESLIGAMENTO DO PROGRAMA

Artigo 71º - O Aluno será desligado do Programa:



- I. Por requerimento do interessado devidamente justificado e aceito pelo Coordenador Geral do Programa, respeitando-se as cláusulas contratuais assumidas junto a UNITAU;
- II. Se obtiver conceito nível “D” ou “E” em qualquer disciplina repetida ou em mais de uma disciplina (Artigo 45);
- III. Se for reprovado na atividade de seminários de pesquisa (Artigo 40);
- IV. Se não efetuar a matrícula regularmente, em cada período letivo, dentro do prazo previsto no calendário escolar fixado pela Comissão;
- V. Se for reprovado pela segunda vez no Exame de Proficiência de Língua Estrangeira (Artigo 49, § 2);
- VI. Se for reprovado duas vezes no Exame de Qualificação, ou se não o realizar nos prazos estipulados neste Regulamento (Artigo 59);
- VII. Se for reprovado na elaboração e defesa ou se não a realizar nos prazos estipulados neste Regulamento;
- VIII. Se utilizar de meios ilícitos ou que firam a ética na elaboração e apresentações de trabalhos acadêmicos, seminários, atividades, exames obrigatórios e na defesa em averiguação devidamente comprovada em processo administrativo.
- IX. Se não cumprir qualquer atividade ou exigência nos prazos regimentais deste Regulamento e deliberações da Comissão do PPGPE, CGPPG e do CONSEP.

§ 1º - O desligamento do Programa pressupõe a quitação do compromisso financeiro assumido no momento da matrícula junto à instituição responsável pelo gerenciamento financeiro da turma.

§ 2º - Os casos excepcionais de desligamentos ou trancamentos de matrícula serão deliberados pela Comissão do PPGPE e homologado nas instâncias superiores quando for o caso.

CAPÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 72º - Este regulamento estará sujeito às determinações contidas na Deliberação CONSEP nº 208/2024 que dispõe sobre os Cursos de Pós-graduação Stricto Sensu e seu regulamento. Estará sujeito também à INSTRUÇÃO NORMATIVA GAB Nº 2, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2024 expedida pelo Ministério da Educação/Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior que estabelece diretrizes gerais para a implementação de processos híbridos de ensino e aprendizagem na Pós-Graduação stricto



UNIVERSIDADE DE TAUBATÉ
1 Autarquia Municipal de Regime
Especial
2 Reconhecida pelo Dec. Fed. nº
78.924/76

Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação
Rua Visconde do Rio Branco, 210 | Centro | Taubaté-SP
(12) 3625-4217 | prppg@unitau.br

sensu presencial e às demais deliberações vigentes e que eventualmente sejam estabelecidas para os Cursos de Pós-Graduação Stricto Sensu, na Universidade de Taubaté.

§ 1º O aluno matriculado deverá consultar e seguir o calendário específico de sua turma, disponibilizado pela coordenação do Programa, para identificar as atividades híbridas previstas em seu percurso formativo.

§ 2º As bancas de qualificação e de defesa de dissertação, de tese ou de outra modalidade de trabalho de conclusão de curso serão, preferencialmente, presenciais, com a possibilidade de participação remota de avaliadores.

Artigo 73º - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão do PPGPE e submetidos à aprovação da CGPPG e homologação do CONSEP.